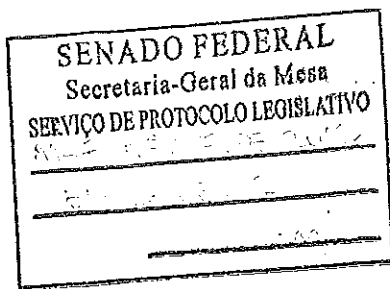


MENSAGEM Nº 105 DE 2012



Mensagem nº 537

Senado Federal
A Comissão de
ASSUNTOS ECONÔMICOS
Em 12/12/12

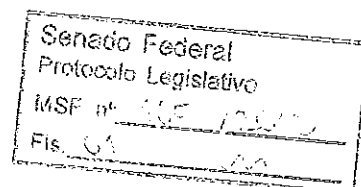
(Assinatura)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V e VII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor total de até US\$ 10,000,000.00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América), para financiamento parcial do "Programa de Apoio à Modernização da Gestão do Sistema de Previdência Social (PROPREV) – Segunda Fase", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 4 de dezembro de 2012.

(Assinatura)



Aviso nº 1.032 - C. Civil.

Em 4 de dezembro de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Senador CÍCERO LUCENA
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor total de até US\$ 10,000,000.00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América), para financiamento parcial do "Programa de Apoio à Modernização da Gestão do Sistema de Previdência Social (PROPREV) – Segunda Fase".

Atenciosamente,



GLEISI HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

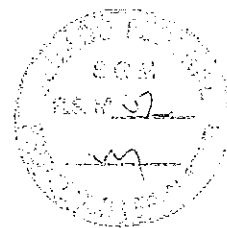
Recebido em 06/12/12
Hora 11:50
Krylson Machado - Mat 30202
SCLAF-gcm

Senado Federal
Protocolo Legislativo
MSE nº 105/2012
Pág. 73

6/12/12

22 11 12 BZ
Brasília, 22 de Novembro de 2012

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,



O Ministro da Previdência Social - MPS solicitou autorização ao Ministério da Fazenda para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor total de até US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América) para financiamento parcial do "Programa de Apoio à Modernização da Gestão do Sistema de Previdência Social (PROPREV) – Segunda Fase".

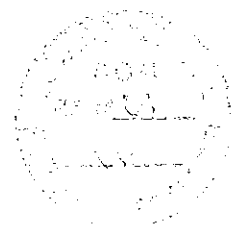
2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, consoante os art. 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, alterada pela Resolução nº 41, de 8 de dezembro de 2009 e Resolução nº 19, de 22 de dezembro de 2011, todas do Senado Federal.
3. O Projeto foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, tendo o Banco Central do Brasil efetuado o credenciamento da operação sob o ROF nº TA626978.
4. A Secretaria do Tesouro Nacional, por meio do Parecer nº 1630/2012/GEOPE/CODIP/SUBSEC III/STN, de 5 de novembro de 2012, prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, conforme disciplinado pela citada Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com suas alterações, e pelo art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo se manifestado favoravelmente à contratação da operação de crédito pela República Federativa do Brasil, desde que, previamente à assinatura do contrato, seja verificado o cumprimento da condição especial prévia ao primeiro desembolso prevista na minuta do Contrato de Empréstimo.
5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e regularidade dos documentos apresentados, concluindo não haver óbice legal ao encaminhamento da operação de crédito à consideração do Senado Federal, observada a ressalva apontada pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa pedido de autorização para contratação da operação de crédito em tela pela República Federativa do Brasil, observada a ressalva acima.

Respeitosamente,

22.11.12 Bdv

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega





Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

URGENTE

PARECER PGFN/COF/Nº 2337/2012.

Operação de crédito externo a ser celebrada entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor total de até US\$ 10.000.000,00 (*dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América*), para financiamento parcial do "Programa de Apoio à Modernização da Gestão do Sistema de Previdência Social (PROPREV) – Segunda Fase". Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; Decreto-Lei nº 1.312, de 1974, Decreto-Lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 2000; Resolução nº 48, de 2007, alterada pela Resolução nº 41, de 2009 e Resolução nº 19, de 2011, todas do Senado Federal.

Processo nº 10951.000086/2012-27.

I

1. Trata-se de operação de crédito externo a ser celebrada entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor total de até 10.000.000,00 (*dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América*), para financiamento parcial do "Programa de Apoio à Modernização da Gestão do Sistema de Previdência Social (PROPREV) – Segunda Fase", a ser executado pelo Ministério da Previdência Social - MPS. (1)



Processo nº 10951.000086/2012-27

2. As formalidades prévias à contratação, prescritas na Constituição Federal, na Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, alterada pela Resolução nº 41, de 8 de dezembro de 2009 e Resolução nº 19, de 22 de dezembro de 2011, todas do Senado Federal, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes, foram obedecidas, a saber:

- a) o Ministro de Estado da Previdência Social por meio do Aviso nº 047, de 11 de maio de 2012 (cópia às fls. 54), solicitou a autorização do Ministério da Fazenda para contratação da operação de crédito em tela;
- b) a Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, mediante a Recomendação nº 1124, de 13 de julho de 2009 (fls. 10), homologada pelo Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão em 15 de julho de 2009, prorrogada pela Resolução nº 646, de 27 de julho de 2012 (fls. 74), homologada pela Secretária Executiva da COFIEX naquela mesma data, autorizou a preparação do Programa em tela;
- c) A Secretaria do Tesouro Nacional, por meio do Parecer nº 1630/2012/GEOPE/CODIP/SUBSEC III/STN, de 5 de novembro de 2012 (fls. 123-129), manifestou-se favoravelmente à contratação da operação de crédito pela República Federativa do Brasil, desde que, previamente à assinatura do contrato, seja verificado o cumprimento da condição especial prévia ao primeiro desembolso prevista na minuta do Contrato de Empréstimo, bem assim descreveu as condições financeiras da operação de crédito e demais informações pertinentes, das quais importa destacar:



Processo nº 10951.000086/2012-27

c.1) o Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFLEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, conforme as autorizações acima citadas;

c.2) o Parecer Técnico nº 02/2012, de 3 de setembro de 2012 (fls. 78-79), bem como o Anexo Único ao Contrato de Empréstimo (fls. 65-68) destacam que o objetivo do Programa é concretizar e finalizar o apoio à implementação da reforma dos sistemas dos entes federativos de Previdência Social, em face da Reforma Previdenciária derivada das Emendas Constitucionais nº 20, de 1998 e nº 41, de 2003;

c.3) as condições financeiras do empréstimo foram objeto da manifestação da STN e estão credenciadas no Sistema de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil – BACEN, sob o número TA626978, conforme Ofício nº 218/2012-Depec/Dicin/Surec, de 18 de outubro de 2012 (fls. 201-202);

c.4) a Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos -SPI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, informou que por meio do Programa 2061 – Previdência Social de que trata a operação de crédito em apreço encontra-se amparada no Plano Plurianual 2012/2015;

c.5) a Secretaria de Orçamento Federal – SOF/MP informou que foram consignados tanto na LOA 2012, quanto na Proposta da LOA de 2013, no citado Programa 2061, Ação 2274 – Assistência Técnica à Ampliação e Reforma dos Regimes Próprios de Previdência dotações orçamentárias suficientes para dar início à execução do Programa em 2012;

c.6) com base nos cálculos realizados por aquela Secretaria referentes aos limites de endividamento da União, confirmou que há margem, naquela data, para a contratação da pleiteada operação nos limites estabelecidos pelo Senado Federal nos termos dos arts. 6º e 7º da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, com suas alterações;



Processo nº 10951.000086/2012-27

c.7) consta da Cláusula 3.02 da minuta negociada do acordo de empréstimo a condição especial prévia à realização do primeiro desembolso; de modo a evitar o pagamento desnecessário de comissão de compromisso, entendeu a STN que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado pelo Ministério da Fazenda o grau de cumprimento da mencionada condicionalidade, mediante manifestação prévia do BID;

c.8) as demais obrigações contratuais constantes da minuta do acordo de empréstimo são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito;

c.9) foi verificada a observância, por parte da União, das restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, para a contratação de operações de crédito;

d) consoante o Parecer referido no item "b" retro, a Secretaria do Tesouro Nacional nada tem a opor à contratação da operação em apreço, desde que, previamente à formalização do Acordo de Empréstimo, seja verificado o cumprimento das condição especial prévia ao primeiro desembolso constante da minuta do acordo de empréstimo.

3. A Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Previdência Social, mediante o PARECER/CONJUR/MPS nº 411/2012, de 27 de agosto de 2012 (fls. 193-200), encaminhado a esta Procuradoria-Geral como anexo ao Ofício nº 184 SOAD/MPS, de 3 de setembro de 2012 (fls. 191), pronunciou-se, no que tange à legalidade das obrigações a serem assumidas com base na minuta contratual negociada, concluindo pela juridicidade do referido instrumento.

4. O Banco Central do Brasil enviou o Ofício nº 218/2012-Depec/Dicin/Surec, de 18 de outubro de 2012 (fls. 201/202), no qual informa ter sido registrada a operação financeira em referência, que tomou o ROF TA626978.



Processo nº 10951.000086/2012-27

II

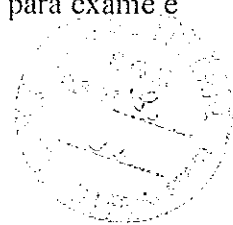
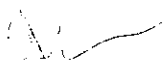
5. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, organismo internacional do qual o Brasil é país-membro e cujas condições gerais embasam a minuta contratual, onde se estipulam cláusulas usuais das operações de crédito celebradas com aquela instituição.

6. Na minuta contratual negociada de folhas 175 a 185 do processo foi observado o disposto no art. 8º da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

7. O mutuário é a República Federativa do Brasil cabendo ao Ministério da Previdência Social - MPS, a prática dos atos de natureza financeira previstos contratualmente, bem como fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos, da contrapartida, bem assim do ingresso dos recursos externos.

III

8. À vista de todo o exposto, entendemos não haver óbice legal ao encaminhamento ao Senado Federal do pleito relativo à contratação da operação de crédito em tela, observada a ressalva apontada pela Secretaria do Tesouro Nacional, constante do item d). Nesse sentido, concluímos deva o assunto ser elevado à consideração do Senhor Ministro da Fazenda, a fim de que, em entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e

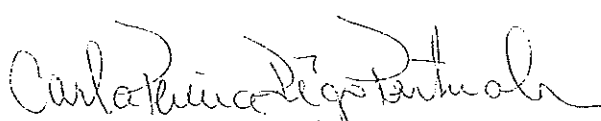


Processo nº 10951.000086/2012-27

final pronunciamento do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, incisos V e VII, da Constituição Federal.

É o parecer que submeto à superior consideração.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO,
em 13 de novembro de 2012.



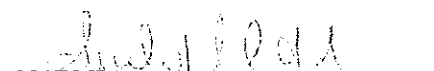
CARLA PEREIRA RÊGO PONTUAL
Assistente



ANA LÚCIA GATTO DE OLIVEIRA
Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração da senhora Procuradora-Geral Adjunta da Fazenda Nacional.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO,
em 14 de novembro de 2012.



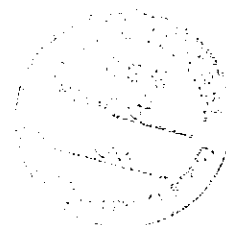
SUELY DIB DE SOUSA E SILVA
Coordenadora-Geral Substituta

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 14 de novembro de 2012.



JÚLIO CÉSAR GONÇALVES CORRÊA
Procurador-Geral Adjunto da Fazenda Nacional



Parecer nº. 3630 /2012/GEOPE/CODIP/SUBSEC III/STN

Em 05 de novembro de 2012.

ASSUNTO: República Federativa do Brasil/ Ministério da Previdência Social. Operação de crédito externo, no valor de US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América), com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID. Recursos destinados ao Programa de Apoio à Modernização da Gestão do Sistema de Previdência Social (PROPREV) – Segunda Fase. Pedido de autorização.

Ref.: Processo 10951.000086/2012-27

Sr. Coordenador-Geral,

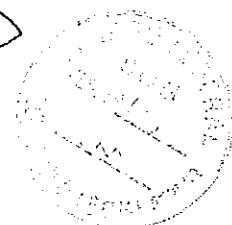
Trata o presente Parecer de pedido de autorização, por meio do Aviso n.º 47, de 11.05.2012, às fls. 54, para que a República Federativa do Brasil contrate operação de crédito externo, de interesse do Ministério da Previdência Social - MPS, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos serão destinados ao Programa de Apoio à Modernização da Gestão do Sistema de Previdência Social (PROPREV) – Segunda Fase.

Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX

2. Cabe mencionar, que a Comissão de Financiamentos Externos - COFIEIX, por meio da Recomendação nº 1124, de 13.07.2009, às fls.10, prorrogada pela Resolução nº 640, de 13.06.2012, às fls. 47, e pela Resolução n.º 646, de 27.07.2012, às fls. 74, homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e pelo Secretário-Executivo da COFIEIX, identificou o Programa como passível de apoio de financiamento externo, sendo até US\$ 10.000.000,00 provenientes do BID e até US\$ 10.000.000,00 de contrapartida nacional.

Objetivos do Projeto, Arranjo Institucional e Análise de Custo-Benefício

3. De acordo com informações contidas no Parecer Técnico nº 02/2012, de 03.09.2012, às fls. 78/89, bem como no Anexo Único ao Contrato de Empréstimo, às fls. 65/68, o objetivo do Programa é concretizar e finalizar o apoio à implementação da reforma dos sistemas dos entes federativos de Previdência Social, em face da reforma previdenciária derivada das Emendas Constitucionais n.º 20/98 e n.º 41/03. Para isso, o Programa pretende apoiar os governos das unidades federativas do país, reforçando a conscientização dos atores envolvidos, fornecendo capacitação e insumos tecnológicos, além de assistência técnica, para que o processo de estruturação da previdência dos entes federativos seja implementado com eficácia e efetividade.





4. As ações do projeto envolvem o fortalecimento da gestão de Regimes Próprios de Previdência Social e a geração de conhecimento para a Secretaria de Políticas de Previdência Social como subsídio à formulação de políticas, assim como para servidores, gestores e auditores dos respectivos regimes. Para tanto, o Programa foi estruturado em 2 componentes:

- **Fortalecimento da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social:** consiste no fortalecimento da gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social, de, no mínimo, 50 entes federativos.
- **Produção, internalização e difusão do conhecimento para a Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPPS/MPS:** visa ao fomento de pesquisas para fundamentar a postulação de políticas e subsidiar os debates sociais e legislativos de forma a aperfeiçoar as estratégias de curto, médio e longo prazos.

5. O Ministério da Previdência Social será o executor do Programa, sendo que caberá à Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPPS a coordenação estratégica e à Secretaria-Executiva a coordenação administrativa.

Fluxo Financeiro

6. De acordo com o contrato de empréstimo, o custo do programa foi estimado em US\$20.000.000,00, sendo US\$10.000.000,00 de empréstimo e US\$10.000.000,00 de contrapartida nacional. Os recursos do Programa serão desembolsados em cinco anos, conforme cronograma estimativo de desembolso encaminhado pelo executor (fl. 52).

Cronograma estimativo de desembolso

Em US\$						
	2012	2013	2014	2015	2016	Total
BID	777.778,00	8.055.555,00	514.954,00	436.313,00	215.400,00	10.000.000,00
Contrapartida	599.000,00	6.309.272,00	1.493.969,00	1.049.444,00	548.315,00	10.000.000,00
Total	1.376.778,00	14.364.827,00	2.008.923,00	1.485.757,00	763.715,00	20.000.000,00





Condições Financeiras

7. Conforme minuta negociada do contrato de empréstimo (fls.58/68), as condições financeiras da operação de crédito em foco, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF do Banco Central do Brasil, sob o registro TA 626978 (fls.92/93), objeto de manifestação favorável desta Secretaria, serão as seguintes:

Valor da Operação:	Até US\$10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América).
Credor:	Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.
Modalidade:	Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com taxa de juros baseada na LIBOR.
Prazo de Desembolso:	Cinco anos, contados a partir da vigência do contrato.
Amortização do Saldo Devedor:	Parcela única, a ser paga em 15.05.2027.
Modificação do cronograma de Amortização:	O cronograma de amortização poderá ser modificado, desde que a data final de 15.05.2027 seja respeitada, bem como a Vida Média Ponderada, a ser estabelecida na data de assinatura do contrato, não seja extrapolado.
Juros Aplicáveis:	Exigidos semestralmente nos dias 15 dos meses de maio e novembro de cada ano, calculados sobre o saldo devedor periódico do Empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre composta pela (a) taxa de juros LIBOR trimestral para dólar americano; b) mais (ou menos) uma margem de custo relacionada aos empréstimos que financiam os empréstimos modalidade LIBOR; e c) mais a margem para empréstimos do capital ordinário.
Opção de Conversão de Taxa de Juros:	O mutuário poderá solicitar ao Banco: (i) conversão para uma Taxa de Juros Fixa, de parte ou totalidade dos saldos devedores sujeitos à taxa de juros baseada na Libor, e; (ii) uma nova conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do Empréstimo calculados a uma Taxa de Juros Fixa para a Taxa de Juros Baseada na Libor. Os custos decorrentes da realização das opções de conversão serão repassadas pelo Banco ao mutuário.
Despesas com Inspeção e Supervisão Geral:	Por decisão de política atual, o Banco não cobrará montante para atender despesas com inspeção e supervisão geral. Por ocasião da revisão periódica de suas políticas, notificará ao mutuário um valor devido em um semestre determinado, que não poderá ser superior a 1% do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolsos.
Comissão de Crédito:	Poderá ser estabelecida periodicamente pelo Banco, e calculada sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, exigida juntamente com os juros, entrando em vigor sessenta dias após a assinatura do contrato. Em caso algum poderá exceder ao percentual de 0,75% a.a. (A taxa atual cobrada é de 0,25%, fls. 90/91.)





8. Foi anexado ao presente Parecer e às fls. 101, o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação, situado em 3,15% a.a.. Considerando o custo atual da curva média de captação do Tesouro Nacional em dólar no mercado internacional, a operação encontra-se em patamares aceitáveis a esta Secretaria.

9. Quanto às demais disposições contidas na Portaria MEFP 497/1990, na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução do Senado Federal nº 48/2007, alterada pela Resolução 41/2009 também do Senado Federal, há que se destacar o seguinte:

I - Inclusão no Plano Plurianual

10. A Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos – SPI/MP, por meio da mensagem fac-símile nº 10, de 23.02.2012, às fls. 50/51, informou que a operação de crédito externo em análise encontra-se amparada no Plano Plurianual 2012/2015 por meio do Programa 2061 – Previdência Social.

11. A SPI esclareceu, ainda, que consta o valor global de R\$1.426.110.140.000,00, para o presente Programa, e que não foram estabelecidos montantes anuais para as ações no presente PPA.

12. Dessa forma, considerando os valores mencionados no parágrafo anterior, entendemos que os valores previstos no PPA 2012/2015 são suficientes para suportar os gastos do Programa no período em questão.

II - Previsão Orçamentária

13. A Secretaria de Orçamento Federal – SOF/MP informou, mediante fac-símile, de 17.02.2012, às fls. 48, que consta na LOA 2012 no programa 2061, Ação 2274 – Assistência Técnica à Ampliação e Reforma dos Regimes Próprios de Previdência, o montante de R\$1.400.000,00 na fonte 148 - Operações de crédito externas – em moedas, R\$1.078.000,00 na fonte 100 – Contrapartida Nacional.

14. Adicionalmente, mediante fac-símile nº 11/2012, de 04.09.2012, fl. 75, informou que consta da Proposta da Lei Orçamentária Anual para 2013, no Programa 2061 – Previdência Social, o montante de R\$21.900.000,00 para o ingresso dos recursos externos, R\$18.528.959,00 para o aporte de contrapartida nacional e R\$2.070.600,00 para pagamento de juros e demais encargos da dívida.

15. Dessa forma, considerando o cronograma de utilização dos recursos e as informações da SOF/MP, concluímos que as dotações orçamentárias são suficientes para dar início à execução do Projeto em 2012.





III – Adequação à Programação Financeira do Tesouro Nacional

16. A Secretaria-Executiva do Ministério da Previdência Social, por meio do Ofício n. 535/2012/SE/MPS, de 22.10.2012, às fls.94, informou que o Programa em questão está inserido no Plano Estratégico do MPS, o que caracteriza a priorização dos recursos orçamentários e financeiros do Programa.

IV - Limites de Endividamento

17. Conforme estabelecido pelo inciso III, § 1º, art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000, a contratação de operações de crédito fica condicionada à observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal. De acordo com informações obtidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o 2º quadrimestre de 2012 (fls. 102), há margem, na presente data, para a contratação da pleiteada operação nos limites estabelecidos pelo Senado Federal, nos termos dos artigos 6º e 7º da Resolução SF 48/2007, de 21.12.2007.

V – Alcance das Obrigações Contratuais

18. A Cláusula 3.02 da minuta de Contrato de Empréstimo (fls. 58/68) estabelece as condições prévias ao primeiro desembolso. Com o objetivo de evitar o pagamento desnecessário de comissão de crédito, bem como de permitir uma boa execução do Programa, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado, pelo Ministério da Fazenda, mediante, inclusive, manifestação prévia do BID, o cumprimento da seguinte condição:

- a) Apresentação do modelo de acordo de cooperação a ser celebrado com os entes federativos para formalizar sua participação na Segunda Fase do Projeto, de acordo com os termos acordados com o Banco.

19. Entendemos que as demais obrigações constantes da minuta de Contrato de Empréstimo negociada são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo, ao Tesouro Nacional, riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações dessa natureza.

VI – Demais Informações

20. Foram anexadas ao processo, às fls. 103/122, as informações elaboradas por esta STN relativas às finanças da União, atualizadas no endereço <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>, bem como as demais análises de que trata o artigo 3º da Portaria MEFP nº 497/1990, para encaminhamento ao Senado Federal.

21. Na presente data, verificamos as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, para a contratação de operações de crédito.





VII – Conclusão

22. À vista do exposto, nada temos a opor à contratação da pleiteada operação de crédito externo, desde que previamente à formalização do instrumento contratual, sejam verificados o cumprimento das condicionalidades relacionadas no parágrafo 18 deste Parecer.

À consideração, sugerindo o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional/COF, para as providências de sua alçada, bem como cópia deste Parecer para a Coordenação-Geral de Programação Financeira – COFIN.

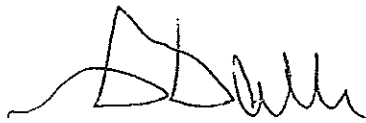

JULIANA TORRES DA PAZ
Analista de Finanças e Controle


LEOPOLDO ARAÚJO RODRIGUES
Gerente da CODIP

De acordo. À consideração do Sr. Subsecretário da Dívida Pública da Secretaria do Tesouro Nacional.


FERNANDO EURICO DE PAIVA GARRIDO
Coordenador-Geral da CODIP

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional.


PAULO FONTOURA VALLE
Subsecretário da Dívida Pública da Secretaria do Tesouro Nacional

De acordo. Encaminhe-se o processo à PGFN/COF, como sugerido.


ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional





129
 Rubricas

Informações do Projeto

Condições Financeiras		
Amort.(parcelas):	1	
Amortização:	US\$ 10.000.000,00	
Pagamento Único		15/5/2027
Carência:	15 anos	
Comissão de Compromisso:	0,75%	
Spread Atual		0,62
Taxa de Juros:	Libor US\$ + Spread (variável)	
Front-end fee (100% financiada):	1%	
Front-end fee:	US\$ 75.000,00	

Data	Desembolso	PAGAMENTOS						Saldo devedor	Custo Médio de Captação do Tesouro (%)	VP Fluxo Líquido Descontado pela Soberana Zero
		Amortização	Comissão Compromisso	Front-End-Fee	Taxa de Juros	Pjto de Juros	Total de Pag.			
15-nov-12	777.778,00	-	-	75.000,00	0,62%	-	75.000,00	777.778,00	0,00%	-
15-ma-13	4.027.777,50	-	34.775,45	-	0,69%	-	34.775,45	4.062.552,95	0,48%	(702.778,00)
15-nov-13	4.027.777,50	-	19.612,04	-	0,91%	3.455,62	38.241,28	4.066.555,00	0,48%	(3.979.968,94)
15-ma-14	257.477,00	-	4.399,31	-	1,06%	22.417,31	42.329,35	4.083.333,00	0,48%	(3.965.165,43)
15-nov-14	257.477,00	-	3.465,23	-	1,16%	46.698,62	51.297,92	4.090.810,00	0,48%	(204.670,58)
15-ma-15	218.156,50	-	1.834,87	-	1,27%	53.964,22	57.449,45	4.148.287,00	0,66%	(197.384,29)
15-nov-15	218.156,50	-	826,70	-	1,40%	61.151,75	61.151,62	4.209.438,62	0,85%	(153.670,34)
15-ma-16	107.700,00	-	408,35	-	1,71%	68.688,67	69.514,37	4.278.953,00	0,98%	(144.283,58)
15-nov-16	107.700,00	-	-	-	1,92%	84.595,65	85.004,31	4.363.957,31	1,07%	(121.850,20)
15-ma-17	-	-	-	-	2,25%	97.252,70	97.252,70	4.461.210,01	1,15%	(9.972,24)
15-nov-17	-	-	-	-	2,50%	113.189,92	113.189,92	4.574.400,00	1,27%	106.653,72
15-ma-18	-	-	-	-	2,78%	127.540,26	127.540,26	4.701.940,26	1,40%	118.629,43
15-nov-18	-	-	-	-	3,01%	139.675,11	139.675,11	4.841.615,37	1,51%	128.647,45
15-ma-19	-	-	-	-	3,20%	153.634,03	153.634,03	4.995.249,40	1,61%	139.386,00
15-nov-19	-	-	-	-	3,41%	161.111,72	161.111,72	5.156.361,12	1,74%	143.777,47
15-ma-20	-	-	-	-	3,59%	174.233,90	174.233,90	5.330.595,02	1,88%	152.595,67
15-nov-20	-	-	-	-	3,64%	181.349,09	181.349,09	5.511.944,11	2,00%	155.911,87
15-ma-21	-	-	-	-	3,63%	186.043,51	186.043,51	5.697.987,62	2,11%	156.872,60
15-nov-21	-	-	-	-	3,78%	182.356,78	182.356,78	5.880.344,40	2,23%	150.443,28
15-ma-22	-	-	-	-	3,82%	192.652,78	192.652,78	6.073.000,00	2,39%	155.330,11
15-nov-22	-	-	-	-	3,78%	197.047,71	197.047,71	6.270.047,71	2,52%	154.667,75
15-ma-23	-	-	-	-	3,68%	193.315,91	193.315,91	6.463.363,62	2,63%	148.263,92
15-nov-23	-	-	-	-	3,61%	185.138,98	185.138,98	6.648.502,60	2,74%	138.568,15
15-ma-24	-	-	-	-	3,63%	194.570,37	194.570,37	6.843.072,97	2,84%	142.034,89
15-nov-24	-	-	-	-	4,05%	193.780,76	193.780,76	7.036.853,73	2,94%	141.566,55
15-ma-25	-	-	-	-	4,19%	207.539,65	207.539,65	7.244.393,38	3,02%	144.157,24
15-nov-25	-	-	-	-	4,32%	210.631,07	210.631,07	7.455.024,45	3,09%	142.761,76
15-ma-26	-	-	-	-	4,46%	220.638,93	220.638,93	7.675.663,38	3,16%	145.041,91
15-nov-26	-	-	-	-	4,60%	224.063,07	224.063,07	7.899.726,45	3,23%	144.509,70
15-ma-27	-	-	-	-	4,73%	234.871,60	234.871,60	8.134.600,00	3,29%	147.741,97
		10.000.000,00	65.440,97	75.000,00		236.057,08	10.286.057,06	-	3,35%	6.283.592,00
	10.000.000,00	10.000.000,00	4.354.070,41	14.494.511,38		237.997,25	-	-	-	-

TIR(2): 2,15%

(1) Custo de Captação do Tesouro corresponde aos valores constantes da Curva Soberana Zero, estimada conforme metodologia própria, na mesma moeda da operação de crédito.
 (2) A TIR corresponde ao custo efetivo da operação, ou seja, à taxa de juros média que iguala o valor presente do fluxo a zero.





BANCO CENTRAL DO BRASIL

SEPRO-OGA-PGFN
Nº 6877/2012
AS 23/10/2012

Ofício nº 218/2012-Depec/Dicin/Surec
Pt. 1201567175

Brasília, 18 de outubro de 2012.

A Sua Senhoria a Senhora
SÔNIA DE ALMENDRA FREITAS PORTELLA NUNES
Coordenadora-Geral
Coordenadoria de Operações Financeiras da União – COF
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Esplanada dos Ministérios – Bloco "P" – 8º Andar – Sala 803
70048-900 Brasília – DF Fax: 61 3412 1740

Assunto: Credenciamento – ROF TA626978 – República Federativa do Brasil – Ministério da Previdência Social
Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID
Processo MF nº 10951.000086/2012-27

Senhora Coordenadora-Geral,

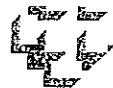
Referimo-nos ao ROF TA626978, de 31.8.2012, por meio do qual a República Federativa do Brasil – Ministério da Previdência Social solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o BID, no valor de até US\$ 10.000.000,00, destinados ao financiamento do Programa de Apoio à Modernização da Gestão do Sistema da Previdência Social (Proprev).

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 216/2012-Depec/Dicin/Surec (anexo), o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou a República Federativa do Brasil – Ministério da Previdência Social para negociar a referida operação, nas condições constantes do citado ROF.

Atenciosamente,

Fernando A. de M. R. Caldas
Chefe Adjunto de Departamento





BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício nº 216/2012-Depec/Dicin/Surec
Pt. 1201567175

Brasília, 18 de outubro de 2012.

A Sua Senhoria a Senhora
VANDERCLÉIA NEVES DOS SANTOS
Coordenadora
República Federativa do Brasil – Ministério da Previdência Social
Coordenação de Execução e Acompanhamento de Projetos Internacionais - COEPI
Esplanada dos Ministérios – Bloco “F” – Anexo “A” – Sala 249
70059-900 Brasília (DF)

Assunto: Credenciamento – ROF TA626978 – República Federativa do Brasil – Ministério da Previdência Social
Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID
Processo MF nº 10951.000086/2012-27

Senhora Coordenadora,

Referimo-nos ao ROF TA626978, de 31.8.2012, por meio do qual V.Sa. solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o BID, no valor de até US\$ 10.000.000,00, destinados ao financiamento do Programa de Apoio à Modernização da Gestão do Sistema da Previdência Social (Proprev).

2. A propósito, de acordo com o disposto no artigo 98 do Decreto 93.872, de 23.12.86 e na Portaria 497, de 27.08.90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, comunicamos que o Banco Central do Brasil credenciou a República Federativa do Brasil – Ministério da Previdência Social para negociar a referida operação, nas condições constantes do citado ROF.

3. Esclarecemos que a operação estará definitivamente registrada no ROF com a condição de “concluído” após a inclusão dos eventos 9001 (Resolução do Senado Federal) e 9007 (manifestação da PGFN e aprovação do Exmº. Sr. Ministro da Fazenda).

Atenciosamente,

Fernando A. de M. R. Caldas
Chefe Adjunto de Departamento

